

Executivo 2

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2008

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA, EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 007/2008

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA e SR. JOÃO BENEDITO DA SILVA VINHAS BOTELHO

Objeto: Prestação de serviços relacionados a estudos e consultoria acerca da viabilidade da implantação da fase II do Distrito Industrial de Marabá, bem como elaboração de termo de referência para obtenção de licenciamento ambiental necessário à implantação do Distrito Industrial de Santarém.

Vigência: 09/07/2008 a 09/10/2008

Valor: R\$ R\$ 14.000,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 70 201 04 122 00009017; Elemento de Despesa: 3390.36 - Outras serviços pessoa física.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios - 0261

Foro: Belém

Data da Assinatura: 09/07/2008

Ordenador Responsável: Ana Marly Lameira da Silva

Endereço do Contratado: Trav. Veiga Cabral, 355, Cidade Velha, CEP 67.023-240, Belém, Pará.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 004/2008

Partes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA e SR. JOÃO BENEDITO DA SILVA VINHAS BOTELHO.

Objeto: Contratação de profissional especializado na elaboração de Estudos técnicos e consultoria a respeito da viabilidade da implantação da fase II do Distrito Industrial de Marabá.

Valor: R\$ R\$ 14.000,00

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, em seu artigo 24, inciso II e parágrafo único.

Data da Assinatura: 08/07/2008

Ordenador Responsável: Ana Marly Lameira da Silva

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 47 DIPLAN/FAPESPA DE 16 DE JULHO DE 2008

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONSIDERANDO A Portaria nº 007 DE 18.02.2008/FAPESPA, e usando de suas atribuições legais,

RESOLVE : CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS AO SERVIDOR(A):

NOME: MARCUS DE JESUS PINHEIRO DE FREITAS

MATRÍCULA: 57196597-1

CARGO: COORDENADORA DE LOGÍSTICA

VALOR: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 DIAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

33.90.30 - R\$ 1.000,00

33.90.39 - R\$ 1.000,00

FONTES: 0101

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em 16 de julho de 2008.

ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



ACÓRDÃO Nº 1948

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1948 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3752 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001031-8). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. O cálculo e aplicação dos juros e multas seguem determinações presentes nas Leis n. 6.182/1998 e 5.530/1989, não se cogitando em nulidade a aplicação de penalidade sobre o valor do imposto atualizado. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. A falta de recolhimento do ICMS referente aos produtos constantes da "cesta básica" sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 5. A comprovação de pagamento do imposto exigido em AINF, antes da ação fiscal, impõe sua redução. 6. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1949

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1949 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4072 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372006510005730-3). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que reduz crédito tributário quando se identifica que a exigência fiscal não observou a correta aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual no cálculo do diferencial de alíquota. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2008.

ACÓRDÃOS NºS 1885 E 1886

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS

ACÓRDÃO N. 1885 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4.085 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001039-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que decidiu pela parcial procedência da ação fiscal quando comprovada a necessidade de redução do crédito tributário. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2008

ACÓRDÃO N. 1886 - 1ª CPJ. RECURSO N. 4.087 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001039-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o Recurso, quando interposto fora do prazo legal. 3. Recurso Voluntário não conhecido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1944

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1944 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3980 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 09200751000092-8). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O descumprimento da obrigação acessória referente à entrega no prazo previsto na legislação tributária de Declaração de Informações Econômico-Fiscais, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 1º/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 1º/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1945

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1945 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 04273009206-8/ AINF N. 041401). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omissão de saídas caracterizada pela utilização de suprimento indevido de caixa, apurado através de levantamento financeiro, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 1º/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 1º/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1946

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1946 - 2ª CPJ. RECURSO N. 4054 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012005510001115-2). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa quando se encontrar nos autos todos os elementos para a cognição da infração cometida. 3. Falta de recolhimento do ICMS devido por antecipação na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária, sujeitando-se o contribuinte à imposição de multa, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 1º/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 1º/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1947

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1947 - 2ª CPJ. RECURSO N. 3958 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 09351000085-1). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valor indevidamente cobrado, retificado após diligência fiscal, considerando a apresentação de valores de estoques. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 02/07/2008.

ACÓRDÃO Nº 1943

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.1943- 2a. CPJ. RECURSO N.3978 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 092007510000091-0. CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O descumprimento da obrigação acessória referente à entrega no prazo previsto na legislação tributária de Declaração de Informações Econômico-Fiscais, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/07/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não - Tributária de Tucuruí, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração nº 262008510001053-4, ficando a mesma **NOTIFICADA**, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, à sede da